



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 054/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **M. DOS SANTOS SILVA GAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.090.134/0001-00, com sede na Rua Republica Argentina, n.º 157, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por seu representante legal Sr. **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 949.485.500-00, portador da C.I. n.º 7067849161, expedida pela SSP/PC, residente e domiciliado na Rua Republica Argentina, n.º 157, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **CARGAS DE GÁS**, para atender a manutenção das escolas da rede municipal, memorando da Secretaria da Educação n.º 026/2014, manutenção das cozinhas da secretaria de Administração, memorando nº 002/2014, bem como manutenção anual das cozinhas vinculadas a Secretaria da do Desenvolvimento Social, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	Unid	Emb	Especificação do objeto	Vlr un	Vir total
01	503	un	13 KG	Carga de gás 13 kg	26,50	13.329,50
02	175	un	45 KG	Carga de gás 45 kg	114,90	20.107,50

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Entrega e Forma de Entrega:

As entregas das cargas de gás deverão ocorrer de acordo com a necessidade das **ESCOLAS E SECRETARIAS**, mediante autorização assinada pelos fiscais responsáveis pelo contrato, em até 30 minutos após a solicitação. Abaixo, relação das escolas e endereços.

ESCOLA	LOCALIDADE
E.M. de Ens.Fund. Angelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil
E.M. de Ens.Fund. Antônio Laureano C.Filho	Bairro Vila Laureano
Centro de Atendimento Educacional Especializado	Pitangueiras
E.M. de Ens Fund. Doze de Outubro	Imbiruçu
E.M. de Ens Fund. Érico Veríssimo	Chicolomã
E.M. de Ens Fund. Guilherme Kampgem	São José da Data
E.M. de Ens.Fund. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes
E.M. de Ens Fund. José de Anchieta	Montenegro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E.M. de Ens Fund. José Antunes dos Santos	Morro Agudo
E.M. de Ens Fund. José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha
E.M. de Ens Fund. José Teimo Martins	Sertão do Cantagalo
E.M. de Ens Fund. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa
E.M. de Ens Fund. Manoel Machado dos Santos	Arroio da Madeira
E.M. de Ens Fund. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus
E.M. de Ens Fund. Nossa Senhora de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa
E.M. de Ens Fund. Nossa Senhora Medianeira	Cantão II
E.M. de Ens Fund. Santa Inês	Bairro Bom Princípio

EDUCAÇÃO INFANTIL

E.M. de Educ. Inf. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa
ESCOLA	LOCALIDADE
E.M. de Educ. Inf. Algodão Doce	Vila Palmeira
E.M. de Educ. Inf. Balão Mágico	Portão I
E.M. de Educ. Inf. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio
E.M. de Educ. Inf. Bem-Me-Quer	Evaristo
E.M. de Educ. Inf. Costinha	Costa da Miraguaia
E.M. de Educ. Inf. Fatia do Sol	Bairro Madre Tereza
E.M. de Educ. Inf. Menino Deus	Bairro Menino Deus
E.M. de Educ. Inf. Moranguinho	Bairro Cidade Alta
E.M. de Educ. Inf. Pequeno Aprendiz	Várzea
E.M. de Educ. Inf. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega:

3.1) A entrega das cargas de gás deverão ocorrer somente após o recebimento da nota de empenho por parte da **CONTRATADA**, e as quantidades de carga de gás serão entregues de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das autorizações assinadas pelos fiscais do contrato, da seguinte forma:

3.2) **As cargas das Escolas** deverão ser entregues nas mesmas, em horário comercial das 08:00h às 18:30h, conforme relação de Escolas com os respectivos endereços, disponível na cláusula segunda.

3.3) **As cargas da Secretaria da Administração** deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal, Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, nesta cidade, no horário de expediente das 12:30h às 18:30h, aos cuidados do fiscal do contrato Ronaldo dos Santos Peixoto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.4) **As cargas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, 126 no horário de expediente das 12hs30min às 18hs30min, aos cuidados do fiscal do contrato Thais da Rocha Jobim.

3.5) **As cargas do Abrigo Municipal Casa da Criança**, deverão ser entregues na à Rua Cel. José Maciel, 167 no horário de expediente das 8hs às 17hs, aos cuidados da fiscal do contrato Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira.

3.6) **As cargas do Centro da Cidadania**, deverão ser entregues na Rua Cel. José Maciel, 167 no horário de expediente das 8hs às 17hs, aos cuidados da fiscal do contrato Maria da Graça Pacheco.

3.7) **As cargas do Conselho Tutelar**, deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 76, sala 305, 3º andar no horário de expediente das 08hs 12hs às 13hs30min às 17hs30min, aos cuidados do fiscal do contrato Nathalia Barth de Lima.

3.8) **As cargas do CRAS**, deverão ser entregues na Rua Francisco Borges de Lima nº 478, no horário de expediente das 08hs às 17hs aos cuidados do fiscal do contrato Andrei Niekrachevicz Moraes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

4.1) A fiscalização do objeto licitado será realizada pelos Servidores **DENISE MACIAZEKI TELES E RONALDO SANTOS PEIXOTO, THAIS DA ROCHA JOBIM, ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DA GRAÇA PACHECO, NATHALIA BARTH DE LIMA E ANDREI NIEKRACHEVICZ MORAES**.

4.2) Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 33.437,00** (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após cada entrega e aceitação do objeto licitado **PELOS FISCALIS** do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do **"PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014"**, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
PROJETO: 2079 – Manutenção da Educação Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (241)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
PROJETO: 2078 – Manutenção do Ensino Fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (195)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243– ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES
PROJETO: 2060 – Manutenção do Conselho Tutelar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (787)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243– ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica
PROJETO: 2038 – Manutenção do Centro da Cidadania
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (791)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica
PROJETO: 2041 – Manutenção do CRAS
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (838)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES
PROJETO: 2058- Manutenção da SEDES
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (826)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINSTRITAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD
PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (63)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Solicitar a entrega das cargas de gás à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.
- 8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.
- 8.3) A fiscalização das cargas de gás no momento de seu recebimento, o que será feito pelos fiscais do presente contrato, conforme consta na Cláusula Quarta, servidores **DENISE MACIAZEKI TELES E RONALDO SANTOS PEIXOTO, THAIS DA ROCHA JOBIM, ARLENE TERESINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DA GRAÇA PACHECO, NATHALIA BARTH DE LIMA E ANDREI NIEKRACHEVICZ MORAES.**

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.3) Fornecer as cargas de gás na forma estabelecida no presente instrumento.
- 9.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento das cargas de gás.
- 9.6) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega das cargas de gás bem e posterior a esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

9.8) Efetuar a troca do objeto licitado, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação:

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 005/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de Julho de 2014.

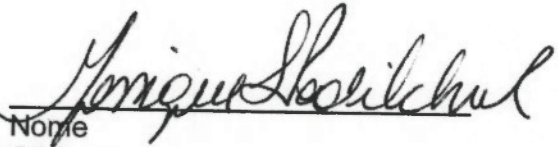

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


M. DOS SANTOS SILVA GAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

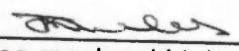


Nome
CPF

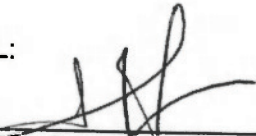


Nome
CPF

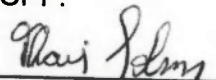
RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:



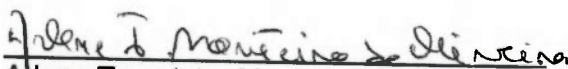
Denise maciazeki teles
CPF:




Renaldo Santos Peixoto
CPF:



Thais da Rocha Jobim
CPF:



Allene Teresinha Monteiro de Oliveira
CPF:



Maria da Graça Pacheco,

Andrei Niekrahevicz Moraes.
CPF:



Nathalia Barth de Lima
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 054/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **M. DOS SANTOS SILVA GAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.090.134/0001-00, com sede na Rua Republica Argentina, nº 157, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por seu representante legal Sr. **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.485.500-00, portador da C.I. nº 7067849161, expedida pela SSP/PC, residente e domiciliado na Rua Republica Argentina, nº 157, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto contratual constante na Cláusula Primeira do contrato originário no que se refere aos itens “001, e 002” fica aditado devido a reequilíbrio financeiro, conforme discriminação abaixo:

ITEM	SALDO	EMBAL.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR DO CONTRATO ORIGINÁRIO.	VALOR ATUALIZADO	DIFERENÇA A PAGAR POR CARGA	TOTAL A PAGAR
01	180	13KG	Carga de gás 13 kg	26,50	28,12	1,62	291,60
02	97	45KG	Carga de gás 45 kg	114,90	118,20	3,30	320,10

CLASULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Sexta do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 611,70 (seiscentos e onze reais e setenta centavos), relativo ao reequilíbrio contratual com base na alínea d, do inciso II do artigo 65 da Lei de Licitações, conforme solicitação feita através do memorando 690/2014 da Secretaria Municipal da Administração e Protocolo Geral nº 2014/11753 de 28 de outubro de 2014 e notas fiscais nº 254323 de 23/10/14 e 230565 de 15/04/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica
PROJETO: 2038 – Manutenção do Centro da Cidadania
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (791)
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Handwritten signatures and notes:
 - "Pereira M. de Oliveira" (written vertically)
 - "Paulo Bier" (written vertically)
 - "Marcelo" (written vertically)
 - "RS" (written vertically)
 - "A" (written vertically)
 - "M" (written vertically)
 - "on" (written vertically)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0110 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade
PROJETO: 2048 - Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (799)
RUBRICA: 33903004000000 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de 11 de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M. DOS SANTOS SILVA GAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Denise maciazeki teles
CPF:

Thais da Rocha Jobim
CPF:

Maria da Graça Pacheco,
CPF:

Andrei Niekrahevicz Moraes.
CPF:

Renato Santos Peixoto
CPF:

Arlene Teresinha Monteiro de Oliveira
CPF:

Nathalia Barth de Lima
CPF: